



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com / www.iteraima.rr.gov.br

CONTRATO N° 06/2019
PROCESSO N° 0149/2019
EMPENHO N° 18301.0001.19.00134-1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA - ITERAIMA, E A EMPRESA EDITORA
BOA VISTA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE
ATOS REALIZADOS PELO ITERAIMA.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, n° 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o n° 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n° 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, n° 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR, devidamente nomeado pelo Decreto n° 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n° 3372 de 10/12/2018, e do outro lado à empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.653.101/0001-12, estabelecida na Avenida Santos Dumont, n° 1587, bairro São Francisco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Procuradora **RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade n° 185.817 SSP/RR e CPF n° 744.652.872-91, residente e domiciliada na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, n° 99, bairro Paraviana, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para a prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 0149/2019, com Certidão de Dispensa de Licitação n° 004/2019, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, sendo partes integrantes do presente acordo o **Termo de Referência** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/1993, bem como nas demais legislações correlatas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.0 objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, tais como avisos, notas, extratos, editais e outros a fim de interesse do órgão em Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, na forma de serviço contínuo.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, a Certidão de Dispensa de licitação nº004/2019, a ratificação do Presidente do Iteraima, as fls. 77, e o Processo nº 0149/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - Iteraima, tais como: avisos, notas, extratos, editais e outros a fim de interesse do Órgão em Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, na forma de serviço contínuo.	CM/COL	3000	5,00	15.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE:

3.1.0 presente contrato tem o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



3.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do **Programa/Atividade** 04.122.010.4313, **Fonte** 101, no **elemento de Despesa** 33.90.39 do Orçamento do ITERAIMA;

3.3. O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irreeajustável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do presente Termo deverão ser executados durante o período de vigência do contrato, conforme demanda do ITERAIMA;

5.2. Toda publicação deverá ser encaminhada a **CONTRATADA** através de requisição devidamente autorizada por servidor designado pela Autarquia, na qual deverá constar o tipo de serviço bem como, a quantidade a ser publicada;

5.3. Os serviços executados obedecerão o disposto no art. 73, I "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;

5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação;

5.5. As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de classificados ou equivalentes, as publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de servidor designado para tal ato;

5.6. As matérias deverão ser enviadas por meio impresso, eletrônico ou fax, até às 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao da publicação;

5.7. Efetuada a publicação da matéria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao ITERAIMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o número de exemplares corresponde ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);

5.8. O envio do arquivo eletrônico não exime a **CONTRATADA** de enviar cópia impressa (original) solicitada no subitem 5.7;

5.9. Garantir espaço quando solicitado pelo **CONTRATANTE** para publicação de última hora, quando a solicitação for feita até 17h do dia anterior;

5.10. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a **CONTRATADA** por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando

[Handwritten signature]



envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As fiscalizações dos serviços ficarão a cargo do fiscal do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. O contrato entre o ITERAIMA e a empresa CONTRATADA será mantido prioritariamente, por intermédio da fiscalização;

6.3. Caberá ao Fiscal e Gestor do Processo/Contrato:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA;

6.3.2. Receber a solicitação dos serviços com o texto a ser publicado, e encaminhar a CONTRATADA;

6.3.3. Confirmar a publicação dos textos encaminhados;

6.3.4. Receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;

6.3.5. Encaminhar cópia da publicação ao setor interessado;

6.3.6. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA;

6.3.7. Comunicar a CONTRATADA as falhas detectadas, através de Ordem de Serviços (O.S.) numerada, e de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;

6.3.8. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação das penalidades previstas;

6.3.9. Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa CONTRATADA;

6.3.10. Manter controle de saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato quando celebrado com o fornecedor, terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso, II da lei nº 8666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio da conta bancária indicada pela CONTRATADA;

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto do fiscal do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pela



setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada pela CONTRATADA, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dos padrões a ser lícitado, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

9.2. É obrigação da CONTRATADA, republicar sem ônus adicional para o ITERAIMA, as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.4. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8666/1993;

9.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.6. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, obrigatoriamente, e sem ônus para a CONTRATANTE, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados;

9.7. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.2. Encaminhar à CONTRATADA, até às 13h30min, as notas oficiais, anúncios, avisos ou editais, mencionando a data para a publicação, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto da contratação, e atestando ao final a execução dos serviços;

10.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente Termo;

10.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;



10.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;

12.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

12.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

12.1.4.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços;

12.1.4.2. Desistência da entrega dos serviços.

12.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais aplicáveis à espécie.

12.2. As penalidades estabelecidas, nos itens 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;



12.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.5. As sanções previstas quando aplicadas a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa previa;

12.6. As sanções previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

12.6.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

12.7. Será considerado recusa formal:

12.7.1. A inexecução dos serviços;

12.7.2. A execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

12.8. O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0149/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8666/1993.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com / www.iteraima.rr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

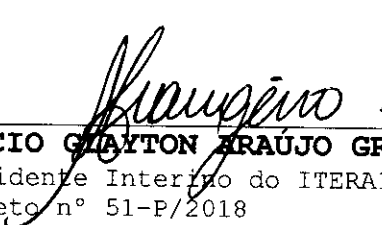
17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

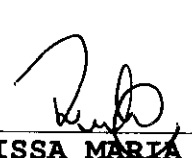
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 08 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


MARCIO CLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente Interino do ITERAIMA
Decreto nº 51-P/2018


RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ
Editora Boa Vista Ltda.
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Valuina Pereira Ribeiro
CPF: 867.816.182-53

Nome: Fátima de Souza
CPF: 188.729.132-68